

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.070, DE 2015

Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos.

Autor: Deputado HÉLIO LEITE

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I - RELATÓRIO

A proposta de autoria do Dep. Hélio Leite inclui na Lei do Fust - Fundo de Universalização das Telecomunicações (Lei nº 9.998/00) a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para a “implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos nas cidades com até 50 mil habitantes, até 31 de dezembro de 2017, e até 31 de dezembro de 2018, nas demais localidades”.

O projeto foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A última deverá se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme artigo 54, do RICD (Regimento Interno da Câmara dos Deputados). A proposta é de apreciação exclusiva das comissões, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, do RICD.

A proposição tramita em regime ordinário e, passado o prazo regimental, não recebeu emendas.

Cabe ressaltar que em parecer aprovado na Comissão de Viação e Transportes em 2015, e tornado sem efeito por conta de redistribuição proferida pela Mesa Diretora da Casa em 2016, o projeto foi aprovado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A internet se tornou serviço vital na sociedade contemporânea. Segundo dados da TIC Domicílios 2015 – pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros, publicada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil,¹ CGI.br, metade dos domicílios possui acesso à rede mundial de computadores. A grande maioria dos brasileiros utilizam a internet por meio do telefone celular (89%) e 35% dos internautas o fazem apenas por esse meio. Ademais, 79% dos domicílios com acesso à internet possuem redes sem fio (*wifi*) e 56% dos usuários afirmam ter utilizado a internet na casa de outra pessoa. Analisando os dados do setor de telefonia móvel, segundo a iniciativa Teleco, em 2016, haviam mais de 240 milhões de celulares ativos.² De acordo com seus dados, a parcela da receita das operadoras obtida com o serviço de dados (majoritariamente os pacotes de dados para conexão à internet móvel) beira os 50%.

Da análise desses fatos depreende-se que o acesso à internet via *wifi* é de extrema relevância para a maioria da população. Assim, qualquer iniciativa que visa popularizar e massificar o acesso sem fio terá grande impacto na sociedade. Neste contexto insere-se a proposta, ora em análise, de autoria do Deputado Hélio Leite. O projeto inclui no rol das aplicações dos

¹ “TIC Domicílios 2015 – pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros.” CGI.br (pág. 127), disponível em: http://www.nic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Dom_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf, acessado em 25/04/17.

² “Seção: Telefonia Celular”, Teleco, 23/02/17, disponível em http://www.teleco.com.br/opcelular_dados.asp, acessado em 25/04/17.

recursos do Fust - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações a “implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos nas cidades com até 50 mil habitantes, até 31 de dezembro de 2017, e até 31 de dezembro de 2018, nas demais localidades”.

Do ponto de vista de políticas públicas, entendemos que a proposta seja extremamente relevante haja vista os dados aqui apresentados anteriormente. Analisando sob a ótica regimental, portanto sob o mérito desta Comissão, nada temos a nos opor à matéria e concordamos com a sua aprovação.

Todavia, em que pese o entendimento favorável, cumpre-nos ressaltar que a matéria irá, muito provavelmente, se somar a inúmeras outras proposições de ampliações do escopo do Fust, as quais, se aprovadas em definitivo pelo Congresso Nacional, estarão fadadas a não aplicabilidade. Afirmamos isto devido ao lamentável histórico do fundo. Desde a aprovação da lei que o criou, em 2000, seus recursos, da ordem de R\$ 2 bilhões anuais, nunca foram efetivamente aplicados em nenhum programa relevante de universalização dos serviços de telecomunicações.

Feita essa ressalva, nosso voto é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 2.070, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relator